



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.841/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam alteradas as importâncias constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e", do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971, modificada pela Lei nº 1.564/83, de 23 de novembro de 1.983, para o seguinte:

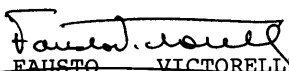
- "a" - alienação de ponto.....Cz\$ 3.000,00
- "b" - permuta de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "c" - sucessão de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "d" - cessão social de ponto.....Cz\$ 1.500,00
- "e" - doação de ponto.....Cz\$ 3.000,00

Artigo 2º) - Fica acrescentado o Parágrafo - 3º ao Artigo 1º da Lei nº 1.045/71, de 17 de fevereiro de 1.971:

"§ 3º - Os valores fixados no caput deste artigo, serão reajustados, trimestralmente, de acordo com as variações das OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo."

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-